



CONTRATO Nº 81/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco.

Origem: Pregão Presencial nº 3/2017, de 21 de agosto de 2017

Empresa: Aeromix Agência de Viagens e Turismo Ltda ME

Que entre si celebram, a Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, esquina com a Aimoré, 491, Centro, CEP 85501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador Rodrigo José Correia, portador do CPF sob nº 009.361.749-60, e da Cédula de Identidade nº 7.723.415-2, expedida em 22 de março de 2001, pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Wlademar Viganó, nº 612, apartamento 01, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa Aeromix Agência de Viagens e Turismo Eirele ME, inscrita no CNPJ/MF nº 12.146.604/0001-20, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4995, Loja 1, Bairro Batel, CEP 80.240-001, Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por Carlos Eduardo Lucas Ribeiro, Administrador, portador do CPF sob nº 044.736.029-90, e da Carteira de Identidade nº 9.140.664-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 6 de maio de 2004, residente e domiciliado na Rua Rio Japura, nº 1600, SB 05, CEP 82.840-220, Município de Curitiba, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com o Pregão Presencial nº 3/2017, de 21 de agosto de 2017, tipo menor preço, celebram o presente contrato de prestação serviço, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada deverá:

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, informando à Contratante qualquer alteração ocorrida.

II - Executar o serviço objeto desta licitação com rigor e em conformidade com o edital e suas especificações, não sendo admitidos retificações ou cancelamentos das condições estabelecidas em sua proposta.

III - Manter telefone e e-mail atualizados e de pronto atendimento, inclusive finais de semana e feriados.



VI - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a causar ou provocar à Contratante ou a terceiros, direta ou indiretamente.

V - Comunicar imediatamente formalmente a Contratante sobre qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as medidas para regularização necessária.

VI - Comunicar imediatamente a Contratante sobre fato que possa causar atraso no cumprimento do serviço objeto desta licitação.

VII - Cumprir com suas obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante deverá:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros com a Contratada.

II - Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

III - Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade do objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado para o presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – O valor e a quantidade tratados na Cláusula Quarta é meramente estimativo, podendo não ser utilizado em sua totalidade durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA – O desconto a ser concedido por agenciamento de viagens para passagens aéreas, conforme descreve o objeto deste contrato, será de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) a cada passagem emitida, independente do destino.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal com o valor do desconto deduzido, conforme dispõe a Cláusula Quinta, e fatura contento o extrato mensal dos serviços prestados, sendo que o valor será depositado integralmente, via meio eletrônico, através de boleto de cobrança ou por depósito bancário em conta de titularidade da Contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:



01	Câmara Municipal
01.01	Câmara de Vereadores
010310001	Legislativa
2133	Manter as Ativ. Legislativas, Administrativas, Financeiras e Patrimoniais.
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00	Passagens para o país
3.3.90.33.02.00	Passagens para o exterior
01	Câmara Municipal
01.01	Câmara de Vereadores
010310001	Legislativa
2136	Manter as Ativ. Legislativas, Administrativas, Financeiras e Patrimoniais.
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00	Passagens para o país
3.3.90.33.02.00	Passagens para o exterior

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - A cada 12 (doze) meses da vigência, o valor a ser pago pela execução do serviço poderá ser reajustado através de aditamento, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, tendo-se como data base a assinatura do Contrato.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Para o fornecimento das passagens, objeto desta licitação, a Câmara Municipal emitirá solicitação formal através de requerimento próprio, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, seguindo a seguinte programação:

I – A Contratada receberá o pedido de cotação de passagens, com as definições de quantidades e destino;

II – Após o pedido recebido, a Contratada terá o prazo de até 4h (quatro horas) para emitir a resposta à cotação, com a apresentação de mínimo 3 (três) companhias aéreas distintas, exceto em casos justificáveis;

III – Confirmada a aquisição das passagens pela Contratante, a Contratada deverá emitir os comprovantes das passagens em até 2h (duas horas) e enviá-los à Câmara Municipal, ao departamento competente;

IV – Caso os prazos não sejam atendidos e havendo alteração no valor orçado pelas empresas de transporte, a responsabilidade pelo pagamento da diferença entre o valor orçado e o valor faturado é da Contratada, ficando a Contratante responsável apenas pelo pagamento do valor constante na cotação aprovada.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor próprio nomeado pelo Presidente, com o dever de registrar as falhas e dar ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, salvo se houver prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela Câmara Municipal de Pato Branco, na ocorrência dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no art. 79, desse diploma legal, cujo direito da Câmara a contratada expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja avisada com um mês de antecedência.

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades dos arts. 89 a 98, da Lei nº 8.666/1993:

I - Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

II - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no subitem anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



CLAUSULA DÉCIMA NONA - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E assim por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pato Branco, 20 de setembro de 2017.

Rodrigo José Correia
Presidente em Exercício
Câmara Municipal de Pato Branco
Contratante

Carlos Eduardo Lucas Ribeiro
Sócio Administrador
Aeromix Agência de Viagens e Turismo Ltda ME
Contratada

Testemunhas:

Ronaldo Roldão
CPF nº 050.513.729-10

Márcia Regina Zanoelo
CPF nº 554.080.449-04